



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N.º 07/02  
PARECERES N.ºs 02/02

Fls. n.º 03  
Proc. 08/02  
Assis U  
Presidente

Assis, 09 de janeiro de 2.002.

Ofício Gab. nº 044/2002  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 006/2002

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 006/2002, que *autoriza a concessão de Auxílio Financeiro, para festejos carnavalescos, às Escolas de Samba de Assis.*

O referido projeto de lei visa obter autorização dessa Egrégia Casa de Leis para liberar recursos financeiros no montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) às Escolas de Samba de Assis, afim de promoverem os festejos carnavalescos de 2.002. No intuito também, de fomentar a evolução das escolas de samba e atrair turistas à nossa cidade, parte dos recursos no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) será destinado à premiação das escolas de samba que melhor desenvolverem seu enredo na Avenida Rui Barbosa e para aquisição de troféus.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse ao Município, solicitamos de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei em pauta, seja apreciado em Regime de Urgência, como nos faculta o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Ao ensejo, expressamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

01/11/2002

CARLOS ÂNGELO NÓBILE  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 112	Data 04/01/02
Horário 16:00	
Assis U	
Responsável	

Ao Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR PAULO ROBERTO BINATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Nesta



PROCESSO N.º 0702  
PARECERES N.ºs 07/02  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º	04
Proc.	07/02
	San V
Presidente	

06/02  
**PROJETO DE LEI N.º 006/2002**  
(Justificativa Ofício Gab nº 044/2002)

**Autoriza a concessão de Auxílio Financeiro, para festejos carnavalescos, às Escolas de Samba de Assis.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro às Escolas de Samba de Assis no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para custeio dos festejos carnavalescos, como segue:

- I- Escola de Samba Unidos da Vila Operária – R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- II- Escola de Samba União da Glória - R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- III- Associação de Moradores da Vila Souza – Unidos do C.R.E. - R\$ 7.000,00 (sete mil reais); e
- IV- Associação Recreativa e Cultural de Assis - R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Parágrafo Único.** Fica também o Poder Executivo autorizado a conceder premiação às Escolas de Samba de Assis no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo assim distribuído:

- I- R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Escola de Samba classificada em 1º lugar;
- II- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a Escola de Samba classificada em 2º lugar;
- III- R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a Escola de Samba classificada em 3º lugar;
- IV- R\$ 1.000,00 (um mil reais) em troféus;

**Art. 2º**

As Escolas de Samba receptoras do auxílio deverão prestar contas até 30 de abril de 2002, com envio de cópia do relatório a Prefeitura Municipal de Assis, que não sendo cumprido implicará na devolução do auxílio.

**Art. 3º**

As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos a que se refere o inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, onerando a seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º	05
Proc.	09/02
	Am U
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 006/2.002.....fls. 02

2	GABINETE DO PREFEITO
2.1	DIRETORIA DE GABINETE
04	Administração
04122	Administração Geral
041220002	Coordenação Superior
0412200022.040	FESTEJOS CARNAVALESCOS
339030	Material de Consumo
339039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de janeiro de 2.002

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
GABINETE DO PREFEITO

Fis. n.º ..... 06  
Proc. .... 08/02  
.....  
Presidente

## MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

**Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis e a Escola de Samba ..., para festejos carnavalescos.**

Aos .... dias do mês de ... de 2.002 (dois mil e dois), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, situada na Avenida Rui Barbosa nº 926 - Centro, nesta cidade, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, a qual neste ato é representada pelo seu Titular CARLOS ÂNGELO NÓBILE, RG. 5.796.969, CPF Nº 015.280.668-71, devidamente autorizado, e a **ESCOLA DE SAMBA ...**, situada Rua .... nº .... CNPJ ...., doravante denominada apenas **ESCOLA DE SAMBA**, o qual neste ato é representada pelo SR. ..., RG Nº ..., CPF Nº ..., conforme Lei Municipal nº .... de ... de ... de 2.002, os quais na presença das testemunhas que este também subscrevem, têm entre si, justo e compromissado, o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Auxílio Financeiro tem como objeto custear festejos carnavalescos.

### CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor

O valor do presente Auxílio Financeiro é de R\$. ... (... mil reais), cabendo a **PREFEITURA** o repasse da quantia à **ESCOLA DE SAMBA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações da ASSOCIAÇÃO

A **ESCOLA DE SAMBA** compromete-se a movimentar os recursos financeiros em conta específica, e aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Auxílio, obedecendo, para tanto a legislação pertinente à devida prestação de contas.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere esta Cláusula será instruída por ofício de encaminhamento, relatório da prestação de contas, cópias das notas fiscais, balancete financeiro, extratos bancários, sendo vedada a apresentação de recibos e encaminhada pela **ESCOLA DE SAMBA** à **PREFEITURA**, até 30/04/2002, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica a **ESCOLA DE SAMBA** obrigada a restituir o valor remanescente no prazo fixado para a prestação de contas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva à **PREFEITURA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF<sup>ª</sup> JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
GABINETE DO PREFEITO

Fis. n.º	07
Proc.	0102
	Per C
	Presidente

§ 3º - A **PREFEITURA** informará a **ESCOLA DE SAMBA** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

## CLÁUSULA QUARTA

### Da denúncia e da Rescisão

O presente Auxílio poderá:

I – ser denunciado, mediante notificação prévia, por consenso dos partícipes ou desinteresse unilateral de qualquer deles, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

II – ser rescindido por qualquer dos partícipes por infração legal das obrigações assumidas.

**Parágrafo Único** – A rescisão não desobriga a **ESCOLA DE SAMBA** da prestação de contas e devolução das quantias recebidas, quando for o caso.

## CLÁUSULA QUINTA

### Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste Convênio correrão na funcional programática ..., da dotação orçamentária do corrente exercício.

## CLÁUSULA SEXTA

### Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da **PREFEITURA** serão repassados, em 01 (uma) parcela de R\$.... (... mil reais), será emitido cheque em nome da **ESCOLA DE SAMBA**, a qual devera efetuar a retirada junto a tesouraria Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente do Auxílio Financeiro deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do **MUNICÍPIO**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, nos termos do § 1º do Artigo 37 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA OITAVA

### Do Foro

O Foro para dirimir qualquer questão originada deste Convênio é o da cidade de **ASSIS** Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 08  
Proc. 07102  
San U  
Presidente

Assis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.002.

*01/11/2002*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**ESCOLA DE SAMBA .....**

.....

**Presidente**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. nº  
C.P.F. nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. nº  
C.P.F. nº



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 09  
Proc. 0702  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

## PARECER JURIDICO

**PROJETO DE LEI Nº 006/ 2.002**  
**PARECER Nº 007/2002**

Autoriza a concessão de Auxílio Financeiro para festejos carnavalescos, às Escolas de Samba de Assis.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo a concessão de Auxílio às Escolas de Samba de Assis, no valor total de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), destinados ao custeio dos festejos carnavalescos.

Como parte integrante do presente Projeto de Lei, encontra-se também anexo a minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre a Municipalidade e as respectivas Escolas de Samba, através do qual, estas ficam obrigadas à apresentação da competente prestação de contas, até o dia 30 de abril do corrente, nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Prevê também o mencionado Projeto de Lei, que o Poder Executivo concederá às Escolas Vencedoras, premiação no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), além dos respectivos troféus.

Acha-se também indicado no Projeto de Lei, a dotação orçamentária que será onerada por ocasião das despesas então autorizadas, já consignadas no orçamento do corrente exercício financeiro.

O presente Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a Subseção IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente das Leis Ordinárias, não havendo assim, qualquer óbice quanto à sua apreciação.

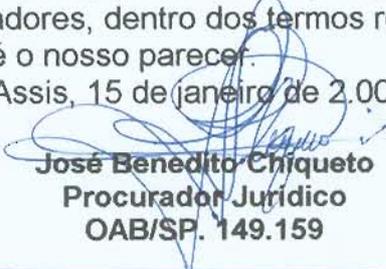
Assim, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um dos Vereadores presentes por ocasião da votação.

Por fim, esclarece ainda, que, a solicitação da sua apreciação em regime de "urgência", encontra respaldo no artigo 58 da LOMA, razão pela qual, deverá ser apreciado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu respectivo recebimento.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 15 de janeiro de 2.002.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico  
OAB/SP. 149.159